



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

LIMITES TERRITORIAIS MUNICIPAIS EM ANÁLISE: UM ESTUDO DO DISTRITO DE CACHOEIRA GRANDE, PORANGA – CE.

TERRITORIAL MUNICIPAL LIMITS IN ANALYSIS: A STUDY OFICIAL DISTRICT CACHOEIRA GRANDE, PORANGA – CE.

LIMITES TERRITORIALES MUNICIPALS EN ANÁLISE: UN ESTUDIO DEL DISTRITO DE CACHOEIRA GRANDE, PORANGA – CE

Caubi Alves Braga¹

RESUMO

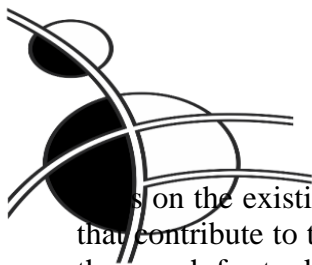
O estudo analisa inicialmente as questões dos litígios territoriais no Brasil que historicamente persistem, seja nas áreas de fronteiras, nas divisas de Estados ou limites de municípios. Na presente pesquisa, identificamos uma tensão territorial em um território de aproximadamente 2821 Km² entre os Estados do Piauí e Ceará, com ênfase na Serra da Ibiapaba, envolvendo vinte municípios dos respectivos estados. A incerta demarcação, conhecida como litígio remota ao período do Governo Colonial e perdura até os dias atuais, causando diversos conflitos políticos e socioespaciais para diversas regiões, pois as comunidades situadas na área sofrem com a precariedade de serviços como: educação, segurança, saúde, infraestrutura, etc.; Partindo do então enunciado, o objetivo geral do presente estudo é Identificar e analisar os desafios que o distrito de Cachoeira Grande do município de Poranga – CE enfrenta diante das indefinições territoriais existentes; sendo preciso entender as motivações políticas que acalentam esse objetivo, ou seja, os fatores que levam o conflito por essa área, considerando que a busca pelo comércio e serviços por parte dos moradores de Poranga - CE ocorrem em direção aos Municípios maiores do Estado do Piauí, principalmente Pedro - II. No desenvolvimento do presente estudo delimitamos os procedimentos metodológicos, utilizando: revisão bibliográfica de estudos pertinentes à pesquisa; análise de dados secundários no IPECE, IBGE e sites na internet; aplicação de questionários e entrevistas com sujeitos ligados a pesquisa. Os resultados obtidos apontam as necessidades de uma nova demarcação, possibilitando um endereço correto e definitivo para esses moradores e a certeza de onde reivindicar a melhora de infraestrutura e de serviços.

Palavras-chaves: Litígio. Município. Poranga. Território.

ABSTRACT

The study initially examines the issues of territorial disputes in Brazil that historically persist at border areas, in the state boundaries or limits of municipalities. In this research, we identify a territorial tension in a territory of approximately 2821 Km² among the States of Piauí and Ceará with emphasis in the Serra da Ibiapaba, involving 20 municipalities of respective States. The uncertain demarcation known as the litigation dates back to the period of Colonial rule and continues to the present day, causing various political conflicts and socioespaciais for various regions, because the communities located in the area suffer from the precariousness of services like: education, safety, health, infrastructure, etc. The overall objective of this study is to identify and analyze the challenges the District of Cachoeira Grande, county of Poranga-CE

¹ Bacharel em Geografia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA. Bolsista de apoio técnico da CNPq. E-mail: kaubybraga@hotmail.com. (88) 992297112; (88) 9 94144014.



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

... on the existing territorial definitions, being needed understand the political motivations that contribute to that goal, that is, the factors that lead the conflict for this area, whereas that the search for trade and services on the part of the residents of Poranga-CE occur towards the larger Cities in the State of Piauí, especially Pedro-II. In the development of the present study we delimit the methodological procedures, using: literature review of relevant research studies, secondary data analysis in IPECE, IBGE and sites on the internet, application of questionnaires and interviews with subjects linked to research. The results obtained indicate the need for a new demarcation, enabling a correct address and definitive for these residents and the certainty where claim the improvement of infrastructure and the services.

Keywords: litigation. County. Poranga. Territory.

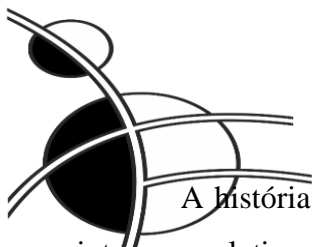
RESUMEN

El estudio analiza inicialmente las cuestiones de los litigios territoriales en Brasil que históricamente persisten, sea en las áreas de fronteras, en las divisas de Estados o límites de municipios. En la presente investigación, identificamos una tensión territorial en un territorio de aproximadamente 2821 Km² entre los Estados de Piauí y Ceará, con énfasis en la Sierra de Ibiapaba, involucrando veinte municipios de los respectivos estados. La incertidumbre demarcación, conocida como litigio remoto al período del Gobierno Colonial y perdura hasta los días actuales, causando diversos conflictos políticos y socioespaciales para diversas regiones, pues las comunidades situadas en el área sufren con la precariedad de servicios como: educación, seguridad, salud, infraestructura, etc .; A partir del entonces enunciado, el objetivo general del presente estudio es Identificar y analizar los desafíos que el distrito de Cachoeira Grande del municipio de Poranga - CE enfrenta ante las indefiniciones territoriales existentes; y que es necesario entender las motivaciones políticas que acentúan ese objetivo, o sea, los factores que llevan el conflicto por esa área, considerando que la búsqueda por el comercio y servicios por parte de los habitantes de Poranga - CE ocurren en dirección a los Municipios mayores del Estado de Piauí , principalmente Pedro - II. En el desarrollo del presente estudio delimitamos los procedimientos metodológicos, utilizando: revisión bibliográfica de estudios pertinentes a la investigación; análisis de datos secundarios en IPECE, IBGE y sitios web; la aplicación de cuestionarios y entrevistas con sujetos relacionados con la investigación. Los resultados obtenidos apuntan las necesidades de una nueva demarcación, posibilitando una dirección correcta y definitiva para esos moradores y la certeza de donde reivindicar la mejora de infraestructura y de servicios.

Palabras claves: Litígio. Município. Poranga. Território.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo faz parte de reflexões desenvolvidas em torno da temática sobre os conflitos gerados a partir da problemática do litígio territorial. Assim, entendemos que os conflitos territoriais estão presentes desde o surgimento das civilizações, seja por limites de fronteiras, por territórios particulares ou da nação, sempre terá um interesse a ser discutido. A configuração dos limites territoriais e suas divisões administrativas são permeadas de indefinições, contendo falhas que vem se propagando de séculos anteriores aos dias atuais, instituindo pontos de imprecisões na sua divisão territorial administrativa, seja nas áreas de fronteiras, nas divisas de Estados ou limites de municípios.



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

A história das civilizações sempre foi marcada por conflitos territoriais, seja ele por interesse coletivo ou não, mas sempre com um interesse a ser disputado, principalmente pelo território que é uma expressão de poder. Martin (1998) analisa as disputas envolvendo a temática de fronteiras e suas inúmeras polêmicas ao longo da história, embora em certas ocasiões tenha relativamente permanecido esquecida no âmbito dos interesses da Ciência Geográfica. Para melhor compreensão da definição de fronteira, Rodrigues (2015) aponta como:

A fronteira não é mais considerada somente um limite físico ou político, desprovido de sujeitos e relações, da mesma forma que o território não é mais compreendido somente como uma demarcação espacial, dotado de características físicas e sociais. As práticas sociais, as relações, as ações políticas (Estado) e as redes passam a ser fundamentais na interpretação contemporânea de fronteira e território (RODRIGUES, 2015, p. 140).

Rodrigues (2015) trabalha também uma noção significativa do limite como uma compreensão de território, principalmente aquela noção que aproxima o conceito de território à área de ação dos Estados Nacionais. Espaço de exercício das políticas governamentais, da apropriação e das estratégias de proteção das fronteiras. Onde aborda a diferença de fronteira e limite, sendo o limite considerado algo mais abstrato, e a fronteira voltada mais para uma diversidade de relações existentes dentro do território.

Nesse contexto, os conflitos territoriais entre limites de fronteiras, divisa de Estados, e limites municipais, constituem um cenário presente na configuração da divisão territorial do Brasil; e seu gerenciamento surge de uma perspectiva histórica com base nas relações de poder; “[...] um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que por consequência, revela relações marcadas pelo poder (RAFFESTIN, 1993)”, onde o domínio e o desejo de administrar uma determinada porção do território ocorrem dentro da delimitação de uma determinada porção fragmentada ou não. Desde o início da divisão administrativa do território brasileiro que as indefinições iniciaram, muitas delas se agravando a cada dia, fazendo com que conflitos surjam causando áreas litigiosas.

Neste sentido o litígio territorial no Brasil sempre foi uma questão presente, desde suas primeiras divisões territoriais, sempre deixando imprecisões em determinadas demarcações, como fronteiras entre países, limites de divisas estaduais, municipais e até mesmo em distritos. Fazendo um resgate, notamos que em mapas antigos o território não era precisamente medido em unidades de medidas padrão, e firmado um ponto específico delimitando uma área que informasse o término e começo de cada região administrativa, pois a utilização de referências

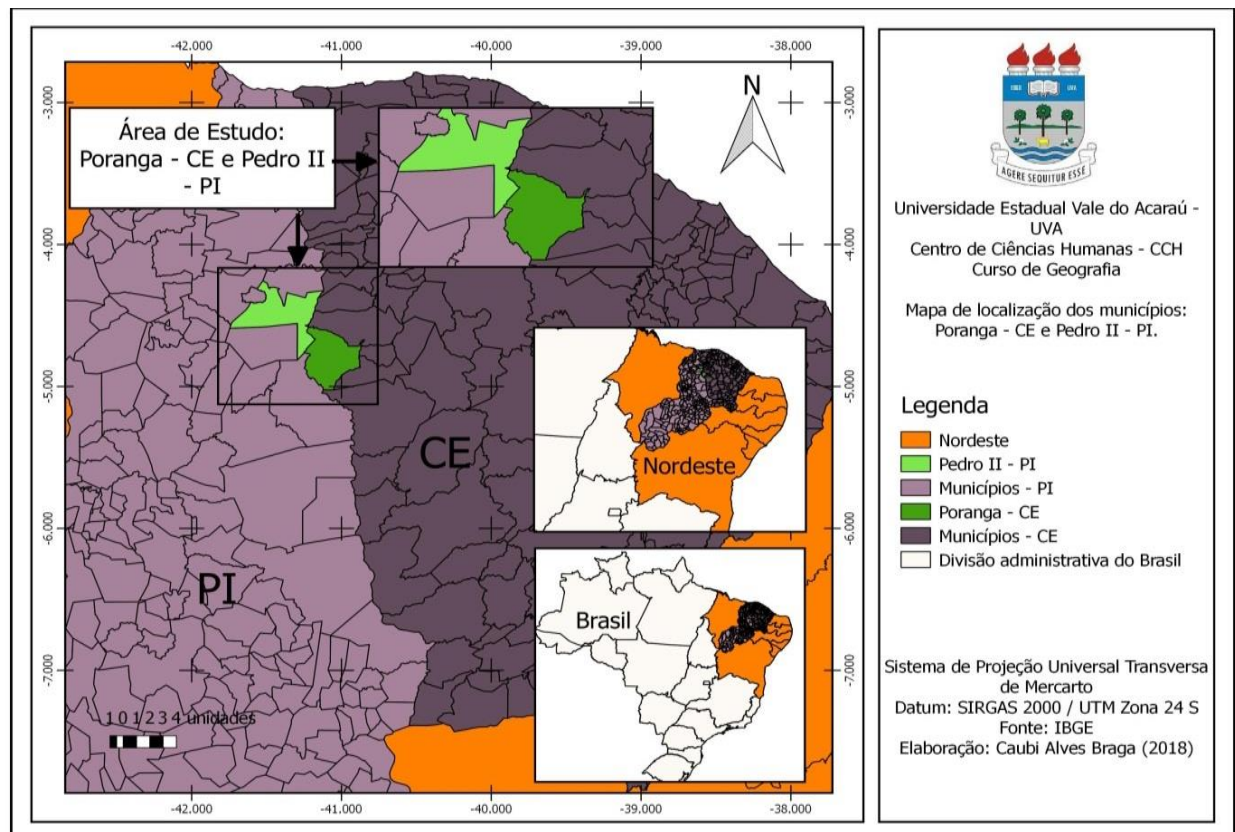


REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

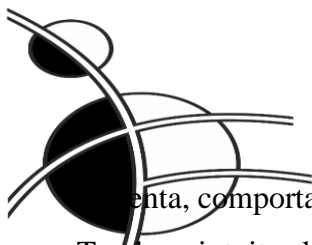
...fir do relevo foi o mais comum desde o período colonial. Só com o avanço tecnológico e que o território foi sendo delimitado e mapeado de acordo com a organização do território já existente, mais que continuou deixando algumas imperfeições.

Assim, no Brasil a incerta demarcação, remota ao período do Governo Colonial e perdura, causando conflitos políticos e socioespaciais para diversas regiões. Nessa perspectiva histórica segue esse estudo pautado na tensão territorial de aproximadamente 2821 Km² (segundo dados do IBGE), entre o Estado do Piauí e Ceará que envolve treze municípios cearenses e sete municípios piauienses, totalizando vinte municípios e cento e cinquenta distritos. Nosso trabalho tem como ênfase o sul da Serra da Ibiapaba, em dois municípios dos respectivos estados, Poranga – CE e Pedro II – PI, como podemos observar no mapa 1.

Mapa 1 - Localização dos municípios



E é objetivando contribuir para melhor compreensão dos fatores que envolvem essa problemática, que o presente artigo se volta, com a finalidade de cooperar com o debate acadêmico sobre a configuração do território na perspectiva do litígio entre municípios, do contexto histórico, da intenção político-administrativa, e da organização territorial local que a temática está inserida. E identificar como a comunidade de Cachoeira Grande – Poranga – CE,



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

enta, comporta-se e atua diante das problemáticas existentes por conta do litígio territorial. Tendo o intuito de Identificar e analisar os desafios que o distrito de Cachoeira Grande do município de Poranga – CE enfrenta diante das indefinições territoriais existentes

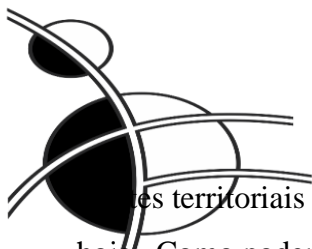
Tendo a intenção fundamental de entender e apresentar o atual quadro que o município de Poranga - CE encontra-se inserido, pois a partir de um estudo mais detalhado e que as questões tornam-se mais filtradas, fazendo melhor análise dos conflitos políticos e socioespaciais para a região, pois as comunidades situadas na área de litígio sofrem com a precariedade de serviços como: educação, segurança, saúde e infraestrutura.

2 O CASO LITIGIOSO ENTRE PIAUÍ E CEARÁ

O caso do litígio territorial entre Piauí e Ceará, há muito tempo vem sendo debatido como questão de conflito territorial entre os poderes políticos locais, tanto na esfera estadual como municipal. Segundo Peixoto (2012), a divisão do território entre os dois Estados não foi realizada de forma precisa e clara, desde o século XVII que a situação não foi esclarecida, pois a partir do momento que o Ceará foi separado da capitania geral do Maranhão e anexado a capitania geral de Pernambuco, o Maranhão que detinha poder sobre o atual Estado do Piauí passou a reivindicar parte da Serra da Ibiapaba, por ter uma significativa população indígena, despertando interesse na força de trabalho indígena, que posteriormente pretendiam escravizá-los.

Os escravos oriundos do continente Africano eram caros pela maior resistência física, segundo se propagava. Desta forma, o Piauí, então pertencente à Capitania Geral do Maranhão não tinha condições financeiras de comprar os escravos oriundos de países africanos, pois custava um preço bem elevado. Por isso o interesse na região com população indígena, que se conseguissem domínio sobre a região da Serra da Ibiapaba, posteriormente fariam os nativos da região como seus escravos.

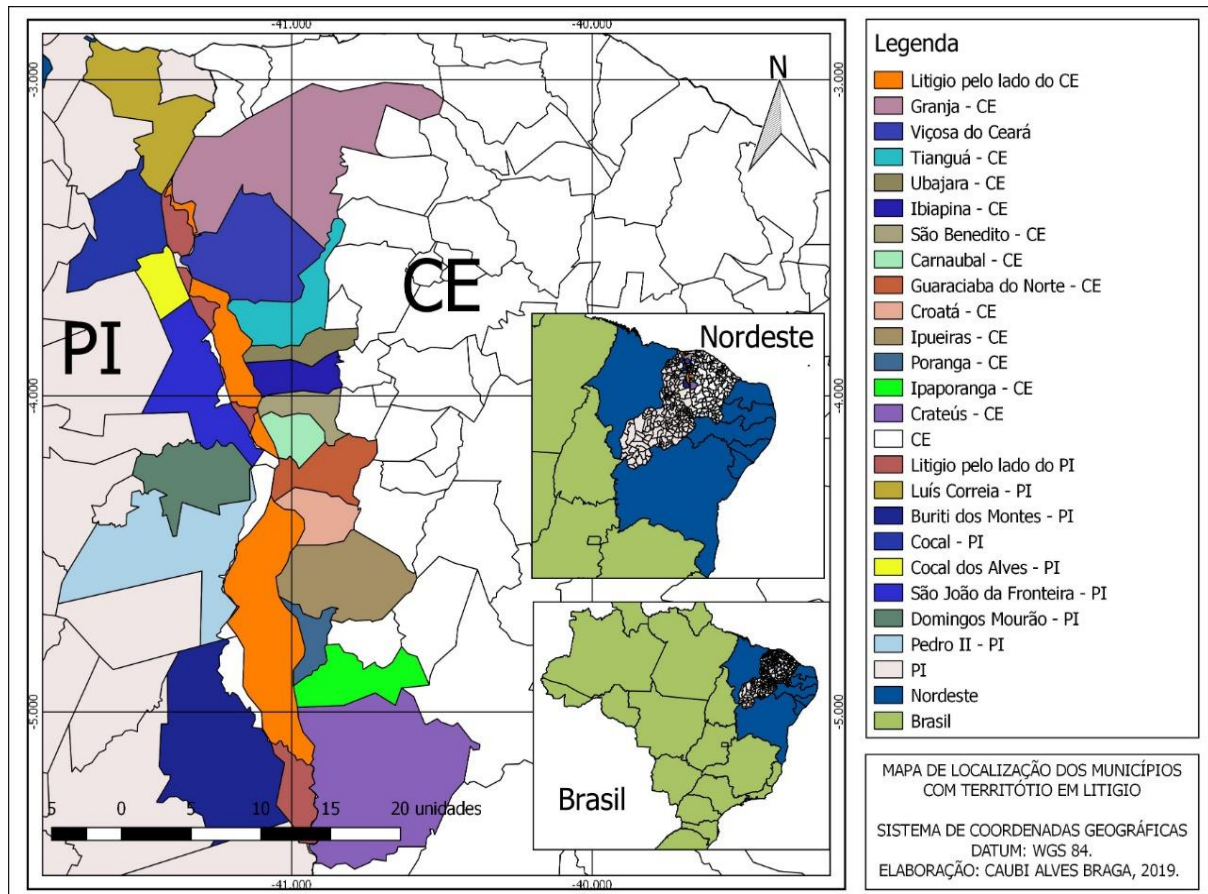
De acordo com Guedes (2010) o processo de independência tanto do Estado do Ceará como do Piauí aconteceu, mas a disputa pelo território da Ibiapaba continuou e ficou ainda mais acirrada com o decorrer do tempo. Em 1880 os estados firmaram um acordo, onde o Piauí precisava de um pedaço da faixa litorânea para a exportação da produção de algodão. O Estado do Ceará, com o gesto de parceria fez uma troca de território, onde cedeu o atual litoral piauiense e em troca recebeu do Piauí o Príncipe Imperial (atual Crateús) e Independência – CE. Como o acordo não foi bem solidificado, as indefinições ganharam consistências e os



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

es territoriais entre os Estados acabaram transformando-se na área de litígio que existe até hoje. Como podemos observar:

Mapa 2 - Localização dos municípios envolvidos no litígio.



Os municípios inseridos na área de litígio passam por dificuldades em suas estruturas administrativas, causando um problema que afeta tanto aos municípios, Estados, como principalmente a população que está inserida nas localidades. A área estudada, ou seja, o município de Poranga – Ceará possui 66% de seu território reivindicado pelo município de Pedro II–Piauí. Neste sentido que se realizou a pesquisa dentro do distrito de Cachoeira Grande, que é o mais afetado, oficialmente pertencente ao município de Poranga–CE que resultou neste artigo.

3 ORDENAMENTO TERRITORIAL NA PERSPECTIVA DO MUNICÍPIO

Para entendermos o que ocorre em porção menor do território fragmentado (caso do distrito) é preciso entender o contexto sobre ordenamento do território em sua totalidade. O



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

o conceito de território antecede os discursos sobre ordenamento territorial, uma vez que entender o território é de suma importância para quem desenvolve pesquisa sobre a temática. Segundo as ideias de Milton Santos, o território é o: [...] chão da população, isto é, sua identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida (SANTOS, 2000, p.96).

Neste sentido, o território é onde se encontram as pessoas e onde elas desenvolvem as relações entre si, sendo que as relações desenvolvidas contribuem para ocorrer o ordenamento territorial, pois em cada movimento de relação existente entre indivíduos de uma determinada localidade irão determinar as funções de cada espaço, utilizando determinadas porções do território.

Para gerenciar um determinado território é preciso que se tenha ordenamento, pois ele se dá de forma interativa nas relações do homem com o espaço e com as relações políticas desenvolvidas dentro do território em domínio. Segundo o dicionário de Geografia:

O ordenamento do território corresponde, na maior parte dos casos à vontade de corrigir os desequilíbrios de um espaço nacional ou regional e constitui um dos principais campos de intervenção da Geografia aplicada. Pressupõe por um lado, uma percepção e uma concepção de conjunto de um território e, por outro lado, uma análise prospectiva. (BAUD, BOURGEAT, BRAS, 1999, p.262).

O ordenamento territorial contribui na governança de um determinado espaço. No caso do litígio entre os Estados de Piauí e Ceará, há uma falta de ordenamento na divisão administrativa do território de ambos Estados, uma vez que o litígio torna-se presente em sua atual divisão.

Entendendo a situação de modo geral, seguiremos na mesma perspectiva para entender o caso dos municípios, sendo nos municípios onde acontecem todas as relações. Neste sentido, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM define o município sendo como “a circunscrição do território do Estado na qual cidadãos, associados pelas relações comuns de localidade, trabalho e de tradições, vivem sob uma organização livre e autônoma, para fins de economia, administração e cultura” (IBAM, 2007).

Diante do exposto, podemos entender o que realmente é o município, de modo que contribua para melhor compreensão da situação do município de Poranga – CE. Levando em consideração o entendimento sobre o território, o então município tem relações falhas dentro de seu contexto enquanto território litigioso, fazendo com que tenha que passar pela falta de



...amento territorial, acarretando transtornos na formação de uma identidade cultural, política e social.

4 CACHOEIRA GRANDE, O DISTRITO CEARENSE COM IDENTIDADE PIAUIENSE.

Segundo as abordagens de Ciampa (2001), a identidade é comumente apresentada como algo estático, o que dissimula seu caráter sempre flexível, mutável, provisório, o que corresponde às mudanças contínuas ocorridas tanto no plano das relações sociais, do desenvolvimento tecnológico e das articulações da história de vida pessoal de cada indivíduo no funcionamento da sociedade, como seus equipamentos culturais (estudo, trabalho, serviços, crenças, ideologias etc.). Desta forma, os limites postos em um determinado território favorecem a criação de uma identidade.

O problema de indefinições dos limites não se resume apenas a uma disputa territorial e/ou política entre dois Estados ou entre dois municípios. O humano também está envolvido nessa discussão, já que o homem é quem faz a terra ter uma identidade. Existe também a questão cultural, que é construída ao longo do tempo através da interação do homem com o meio ambiente (SOARES, 2013, p.01).

As relações socioespaciais dentro de uma dada porção de território em âmbito maior ou menor nos apresentam características de afetividade com o meio, onde a ação do homem retrata as relações de poder, organização, gerenciamento e identidade com o seu território, onde a imprecisão e falha na demarcação administrativa causam diversos conflitos, fragilidades sociais e administrativas.

Tomamos como fatores que constituem a consistência de formação de uma identidade, como conjunto de características particulares de um território que vem ofertar algum diferencial (diversidade em tipos de serviços) como no caso de Pedro II – PI. Já a situação de Cachoeira Grande - CE padece das fragilidades sociais e administrativas devido à ausência de gestão pública local. Nesse contexto, a questão de preferência quando é apresentada à opção de escolha entre os dois territórios, Pedro II – PI ou Poranga – CE, e quem poderá gerenciar a comunidade de Cachoeira Grande – CE após a decisão do STF são questões diretas com respostas claras e objetivas.

A população vem optar por algo novo, pois a monotonia de viver em território litigioso provoca problemas para Cachoeira Grande, e a comunidade ambiciona por uma definição a favor de pertencer a Pedro II. Considerando a busca pelo comércio e serviços por parte dos

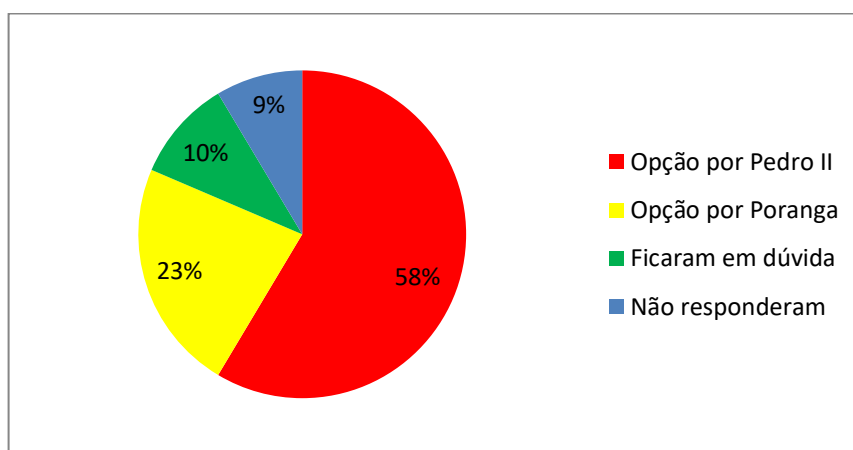


REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

moradores de Cachoeira Grande – CE estes procuram os Municípios do Piauí, mais precisamente o município de Pedro II.

De acordo com trinta e oito questionários aplicados² e quatro entrevistas em 18 de setembro de 2018, podemos identificar que 58% dos moradores que responderam, optam pelo município de Pedro – II no Estado do Piauí. O gráfico 01 é representativo dessa escolha. Os moradores de Cachoeira Grande tomam como referência outras localidades vizinhas que são pertencentes ao Estado do Piauí e são mais bem assistidas segundo os moradores que responderam o questionário.

Gráfico 1 - Escolha dos Moradores do Distrito de Cachoeira Grande, pertencente oficialmente ao município de Poranga–CE.



Fonte: Pesquisa direta, setembro de 2018.

Segundo o Entrevistado 01³, “o distrito de Cachoeira Grande uma vez pertencendo ao município de Poranga–CE vai continuar parado no tempo, mas se fosse anexado ao município de Pedro II–PI, teria melhorias, pois toma como base as comunidades próximas que pertencem aos municípios do PI, que tem melhores condições em todos os setores, como em infraestrutura, educação, saúde e segurança”, assim relata o entrevistado.

O distrito de Cachoeira Grande, atualmente pertencente ao município de Poranga – CE, fica distante do seu distrito sede 36 km, o que é equivalente à mesma distância para o município vizinho de Pedro II – PI. O diferencial entre os dois é a qualidade das vias de acesso para melhor

² 38 questionários aplicados ao responsável pelo domicílio no distrito de Cachoeira Grande, tendo o distrito 80 famílias com residência fixa e com aproximadamente 400 habitantes, segundo Dados do PSF (Programa Saúde da Família) local.

³ Antônio Ribeiro de Sousa, 1 de 4 entrevistados, residente no distrito de Cachoeira Grande, resposta a entrevista em 18 de setembro de 2018.



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

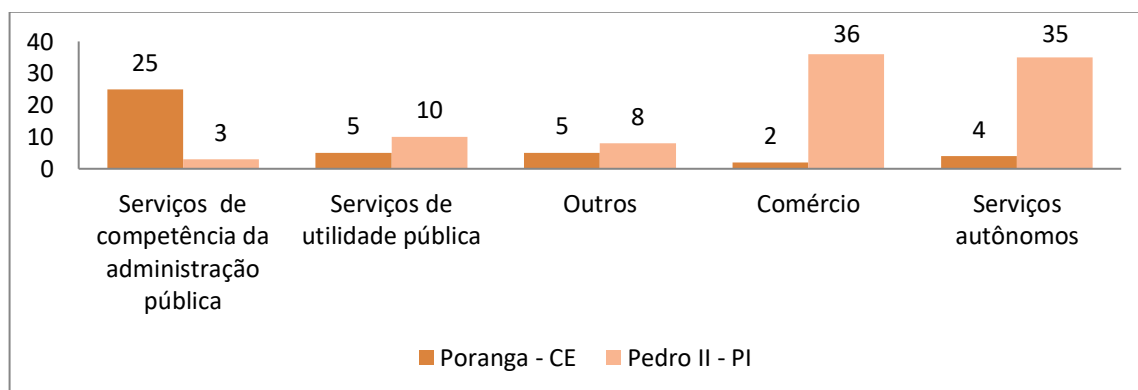
...idade dos moradores, haja vista que para se deslocar para a sede do município de Poranga – CE é a estrada carroçável, tendo pouca manutenção e com grandes trechos danificados, principalmente em períodos de chuva, ou seja, nem mesmo a mobilidade entre distrito e sede é assegurada com dignidade, num período em que a fluidez territorial é parte importante para a integração entre territórios de diferentes escalas.

O distrito de Cachoeira Grande-CE se liga a sede municipal de Pedro II, pela BR 404 que possui boas condições de tráfego no território Piauiense, mas logo que chega a área em litígio, a malha asfáltica se torna precária, em um trecho de aproximadamente 5 km até Cachoeira Grande-CE. Assim, os moradores do distrito acabam optando pelos serviços em Pedro II – PI.

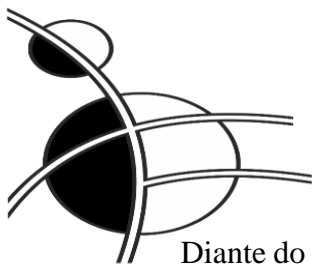
A situação não é um caso particular do distrito de Cachoeira Grande, tem também outras comunidades do município de Poranga - CE envolvidas em litígio territorial, contestados no STF. Os distritos de Macambira, as comunidades de Arraial, Pitombeiras e Saudoso, mesmo com menor expressão populacional, passam pelos mesmos problemas que o distrito de Cachoeira Grande.

A busca por diferentes tipos de serviços em território do Estado do Piauí fortalece ainda mais os laços de constituição de identidade piauiense em solos litigiosos, pois os moradores deixam claro o desejo de pertencerem e serem piauienses. Em dados coletados através de pesquisa direta, os moradores do distrito de Cachoeira Grande – CE relatam que só procuram a sede do município de Poranga - CE para resolverem questões de documentação, no mais, tudo é resolvido em solo piauiense. No gráfico 2, podemos compreender as relações de busca de serviços em Pedro II – PI e Poranga – CE.

Gráfico 2 - Serviços mais procurados pelos moradores do distrito de Cachoeira Grande – CE em Pedro II – PI.



Fonte: Pesquisa direta, setembro de 2018.



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

Diante do exposto, podemos observar que a questão de identificação que a comunidade de Cachoeira Grande tem com Pedro II não é à toa, pois as relações existentes entre a população do distrito e o município de Pedro II e relativamente proporcional às respostas obtidas através dos questionários.

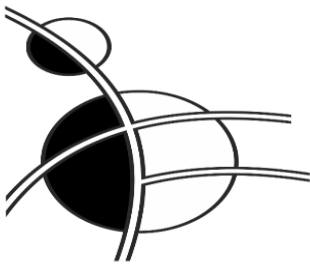
No gráfico 2, podemos identificar através dos demonstrativos de respostas que os serviços de competência da administração pública⁴ são os mais procurados pela população do distrito de Cachoeira Grande em seu distrito sede (Poranga – CE), tendo um total de 25 respostas dos 38 questionários favoráveis a Poranga – CE, estando ligados às relações oficiais, ou seja, resolver algo que esteja ligado à documentação pessoal (RG, CPF, CTPS e título de eleitor), procura pelo CRAS (quando os moradores precisam fazer ou atualizar cadastros sociais como Bolsa Família), pedido de exames pelo SUS, matrículas nas escolas e ações no Fórum do município.

Já a procura por serviços de Utilidade Pública⁵ ocorrem com maior frequência em Pedro II – PI, sendo, serviços particulares, como consulta em clínicas voltadas a saúde, agências bancárias (para sacar benefícios), lojas de conveniências, transportes coletivos (ônibus e vans cooperadas que saem da rodoviária de Pedro II – PI, seguindo para outros Estados e municípios vizinhos, além das D-20 que fazem o transporte de moradores das comunidades mais próximas, como no caso de Cachoeira Grande - CE). Outros tipos de serviços citados no gráfico acima estão relacionados a empregos em lojas e pequenos comércios em Pedro II – PI, como também no setor público, onde tem alguns funcionários que moram em Cachoeira Grande e são efetivos em Pedro II - PI.

O que torna Pedro II atrativo para a comunidade em estudo é a qualidade nos tipos de serviços, pois quando se fala em serviços como na área da saúde, principalmente quando é particular, a procura maior é em Pedro II; outro fator contribuinte para a constituição do sentimento de querer pertencer é a qualidade das vias de acesso, como podemos identificar nas respectivas figuras:

⁴ Serviços obrigatoriamente ofertados pela administração pública sejam na esfera Federal, Estadual ou municipal. No caso do distrito de Cachoeira Grande – CE, fica a encargo do município de Poranga – CE.

⁵ Tipos de serviços para atender o público de modo geral, ofertados não necessariamente pela administração pública, pois podem ser prestados por empresas privadas, como transporte coletivo, agências bancárias, clínica de saúde, etc.;



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

Figura 1 - Foto do final do asfalto da BR 404 que vem do PI.



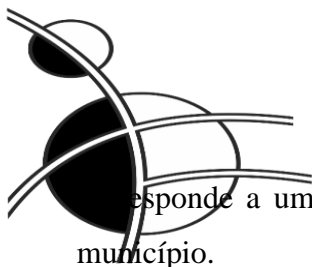
Fonte: Arquivo pessoal, 2018.

Figura 2 - Início da estrada carroçável em território de litígio que dá acesso a Cachoeira Grande - Poranga - CE.



Fonte: Arquivo pessoal, 2018.

A dinâmica comercial de Pedro II é um pouco parecida como uma dinâmica de cidade média (embora não seja considerada como tal) dentro da escala do estado, abrigando serviços antes localizados apenas nas cidades maiores, como Piriipiri, Picos, Parnaíba ou na capital do Estado - Teresina. A presença desse dinamismo comercial e de serviços acabam por secundarizar a procura por Poranga - CE, tendo em vista que a sede desse município



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

responde a uma cidade local, cujo raio de alcance não ultrapassa os limites do próprio município.

Segundo os dados do IPECE (Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará), no último censo demográfico realizado em 2010 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população de Poranga – CE era de 12.021 habitantes em seu território municipal, dividido em quatro distritos, o distrito sede que é Poranga, sendo o maior núcleo urbano do município; o distrito de Buritizal, Cachoeira Grande e Macambira; diante dos dados coletados, observamos que Poranga ainda se encontra em processo de crescimento lento, diferente de Pedro II, que já tem um maior dinamismo conforme já se fez menção, cuja população é de 37.500 habitantes (IBGE/2010).

Desta forma, ter o direito de se identificar como Piauiense é um desejo de parte dos moradores, acreditam que um dia o problema seja resolvido de forma que venha atender a vontade da maioria, pois muitos falam que uma consulta com a população seria a forma mais sensata para resolver as questões de Cachoeira Grande, pois os poderes políticos não agem diante da questão do litígio em que o distrito está inserido. Esperam melhores condições, na infraestrutura, educação, saúde e segurança.

5 “CERAPIÓ” OU “PIOCERÁ”: A DESCRENÇA E A SENSACÃO DE ABANDONO

A sensação de abandono na área litigiosa entre PI e CE é bem nítida quando se observam as particularidades de cada caso. No distrito de Cachoeira Grande, por exemplo, observa-se uma situação de completo desamparo por parte da administração pública municipal e Estadual, pois a implantação de infraestrutura mínima não é assegurada.

O governo do Piauí só quer investir se ganhar judicialmente poder sobre o território, pois contesta 66% do território do município de Poranga - CE, tornando assim áreas litigiosas entre os dois Estados, incluindo o distrito de Cachoeira Grande 100% na ação judicial. Os moradores acreditam que as condições da administração dos municípios do Piauí são melhores.

O sugestivo nome de “*Cerapió*” ou “*Piocerá*” dar-se por conta das diversas dúvidas que pairam na comunidade, pois fica o questionamento diante da pouca fé que os moradores têm nos políticos que brigam pelo território litigioso; “*se mudar será pior ou pior será?*” Pois a principal dúvida é que só sabem dos interesses dos políticos pelo território, tanto do Piauí quanto do Ceará, tendo em vista não ser apresentado um plano de atuação por parte de nenhuma



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

gestões municipais para melhorar as condições do distrito, não se tem informação concreta de um projeto de melhoramento das condições do mesmo.

Segundo a entrevistada 02⁶, o atual prefeito de Poranga – CE (Carlisson Emerson Araújo da Assunção) (2017-2020) estava trabalhando para permanecer com o distrito de Cachoeira Grande, para assim poder investir mais no distrito, pois a falta de investimento ocorre por conta de não ser responsável 100% pelo distrito. A mesma espera que o problema do litígio seja resolvido, e diz: “espero que se resolva logo esse problema, pois nosso lugar se chama terra de ninguém, pois queremos que nosso distrito tenha um nome digno”⁷.

O entrevistado 03⁸ afirma que na há interesse do governo municipal de Poranga - CE, pois só são meras promessas feitas em períodos eleitorais, segundo ele, “apenas quem mostrou interesse em resolver o problema do litígio entre os dois municípios foi o deputado piauiense Antônio Uchoa, pois esse deputado foi o que entrou com a ação na justiça reivindicando o então território”.

A entrevistada 04⁹ afirma “existir propostas de ambos os políticos dos dois Estados em melhorar a infraestrutura do distrito, pois alegam que não podem investir por causa da questão do litígio”. O codinome *Cerapió* ou *Piocerá* utilizado para designar a precária situação que o distrito passa, nos aponta a incerteza de que o medo permanece em meio à situação da incerta demarcação territorial de Cachoeira Grande.

6 PROPOSTA DE SOLUÇÃO DO LITÍGIO ENTRE PIAUÍ E CEARÁ: O CASO DE CACHOEIRA GRANDE.

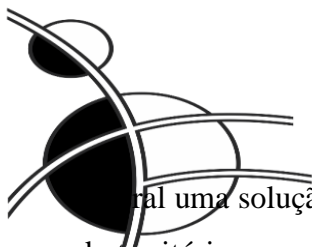
A partir de estudos de Soares (2013), a constituição brasileira de 1988 previa que todos esses conflitos existentes no território brasileiro deveriam ser resolvidos pelos Estados envolvidos, a fim de eliminar os diversos problemas que são causados por tais indefinições. Sendo assim, fica a cargo das gestões Estaduais e municipais buscarem solução para algum problema que venha a surgir. Caso o problema não seja solucionado, fica a cargo do poder

⁶ Antônia Ferreira Bezerra, agente de saúde, residente no distrito de Cachoeira Grande, resposta a entrevista realizada em 18 de setembro de 2018.

⁷ Entrevistada 02.

⁸ José Juvêncio Ferreira, residente no distrito de Cachoeira Grande, resposta a entrevista realizada em 18 de setembro de 2018.

⁹ Iracema Alves Melo, residente no distrito de Cachoeira Grande, resposta a entrevista realizada em 18 de setembro de 2018.



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

...al uma solução a partir de estudos realizados por órgãos competentes, realizando estudos do território e consultas a população, como plebiscitos e referendos.

Segundo dados do IBGE, o caso contestado pelo PI, já passou por diversos acordos, mas até então nada foi resolvido. O mesmo instituto tentou fazer uma divisão igualitária, baseando-se pelo atlas de 1940, mas a complexa situação não se resolveu, e dessa forma, o IBGE determinou que os Estados resolvessem a situação até agosto de 2009 para que o censo de 2010 já tivesse a oportunidade de coletar informações mais precisas.

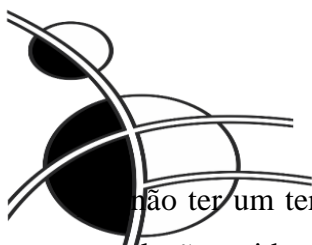
Segundo Guedes (2010), com o intuito de criar uma solução para a problemática do litígio, criaram-se comissões nos dois Estados para estudar uma solução. A proposta do estado do Piauí, o qual apresentou maior interesse no território cearense foi apresentado pelo deputado Estadual Antônio Uchoa (legislatura: 2007 – 2010), que elaborou estudos e apresentou a comissão organizada pelo governo do Estado do Ceará, presidida pelo deputado Estadual Domingos Filho (legislatura: 2007 – 2010).

Com o intuito de solucionar a problemática, as comissões de parlamentares tinham o desejo de sanar o problema. Os interesses políticos, ao que tudo indica, acabaram interferindo na tomada de decisões, e muito provavelmente os interesses políticos se divergiam, fazendo com que a comissão do Estado do Piauí entrasse com uma ação judicial, prologando ainda mais a resolução do problema.

Em matéria vinculada ao jornal Diário do Nordeste em 2010, foi colocada a falta de mais exatidão na proposta. Segundo o procurador geral do Piauí, Plínio Clerton¹⁰, os próprios governadores de ambos os Estados (Cid Gomes – CE e Wellington Dias – PI executivo estadual: 2007 - 2010), já haviam conversado sobre o assunto e esperavam definir a questão até o fim dos mandatos estaduais, em 2010.

Até o presente momento do desenvolvimento da pesquisa não foi identificado solução para o litígio, haja vista que os governadores do período mais efervescente da questão não dedicaram esforços suficientes para a resolução da problemática, tendo a população que enfrentar diversas ausências de serviços básicos. Diante de tais transtornos à população acaba tendo que lidar com situações constrangedoras e adversas. No caso de Cachoeira Grande podemos encontrar moradores de uma mesma residência com registro de nascimento em municípios de Estados diferentes, como também o sentimento de pertencer a lugares diferentes,

¹⁰ Plínio Clerton Filho, procurador geral do Estado do Piauí.



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

... não ter um território oficial. A dúvida permanece em meio ao descaso da gestão com a população residente em território litigioso:

A própria definição do território não se refere exclusivamente ao espaço físico, mas deve levar em conta o papel das práticas sociais que se realizam no cotidiano, havendo, portanto, um potencial de construção de territorialidades através das redes de prestações de serviços de saúde e educação às comunidades (BITOUN, 1999).

Assim, é uma necessidade o entendimento sobre a gestão territorial em função do desenvolvimento local das comunidades em litígio, pois entender sobre o planejamento de um determinado município permite o seu crescimento, mesmo enfrentando dificuldades em captação de recurso para aplicação nas localidades carentes por conta do litígio, como no caso de Cachoeira Grande que tem que enfrentar os problemas de falta de infraestrutura, precariedade de serviços de saúde, segurança e educação. A realização de um plebiscito com resposta seria a solução da questão litigiosa, uma vez que a população aguarda ansiosa, pois são muitas especulações sobre o caso e pouca ação para resolver.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo proporcionou considerações que permite compreender a problemática do litígio entre Piauí e Ceará, em decorrência da disputa secular entre os dois Estados. No decorrer da pesquisa, percebemos que há uma negligência no processo de um consenso para as definições dos limites, tendo em vista que os interesses das comunidades envolvidas não são colocados em primeiro plano.

Identificou-se através dos questionários e entrevistas realizadas, que a população clama por melhorias, que o desejo por mudança e manifestado, que mesmo tendo várias vezes existido tentativas de solucionar o problema, elas foram frustradas por conta de não haver políticos que tenham compromisso com a população e uma justiça lenta, fazendo com que a população continue convivendo em uma terra considerada de “ninguém”.

Espera-se que com o acesso aos novos meios de informação a população local não só do distrito de Cachoeira Grande, mas de todo o território litigioso tornem-se mais conscientes sobre a problemática, uma vez que os meios de informações vêm contribuindo bastante na divulgação das informações pertinentes ao tema, pois continua sendo um debate bem atual. Com a pretensão de colaborar e informar sobre a temática, ano passado (2018) o autor do presente estudo participou de uma reportagem voltada ao litígio territorial que o distrito de



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

...beira Grande – CE está inserido, sendo realizada pela TV Verdes Mares. Desta forma, espera-se que a população passe a cobrar de seus representantes uma solução definitiva para esse transtorno que vem se arrastando há mais de um século.

Tendo em vista as considerações postas, a pesquisa segue com intuito de contribuir com o debate acadêmico sobre os territórios em litígio, tendo muitas facetas a serem estudadas que envolvem a temática, que nos dá possibilidades de continuidade de outros trabalhos acadêmicos abordando outras perspectivas do litígio territorial entre os Estados do Piauí e Ceará.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Geralda de. **Fronteiras, Territórios e Territorialidades**. Disponível em: <<http://www.anpege.org.br>>. Acesso em 02 out. 2016.

BARRETO, Flávio Ataliba Flexa Daltro. **Perfil Básico Municipal de Poranga**: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE). 2012. Disponível em: <<https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2013/01/Poranga.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

BAUD, Pascal; BOURGEAT, Serge; BRAS, Catherine. **Dicionário de Geografia**. Lisboa: Plátano, 1999.

BITOUN, Jean. Oportunidades e limites da gestão municipal do território: reflexões a partir do caso do Recife. In: CASTRO, Iná Elias de; MIRANDA, Mariana; EGLER, Claudio A. G.. **Redescobrimo o Brasil: 500 anos depois**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. Cap. 2. p. 195-207.

CASTRO, Iná Elias de. (2010) **Geografia e Política. Território, escalas de ação e instituições**. 3ª ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2010.

CAVARARO, Roberto. **Arranjos populacionais e concentrações urbanas no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/arranjos_populacionais/2015/pdf/publicacao.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2017.

CIAMPA, Antonio da Costa. **A estória do Severino e a História da Severina**. Psicologia Social. São Paulo: Brasiliense, 2001.

DOMINGO espetacular Moradores que vivem na divisa entre PI e CE sofrem na hora de procurar serviços. Direção de Rafael Gomida. Produção de Heleine Heringer. Realização de Domingo Expetacular. São Paulo: Record, 2014. Reportagem (18 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=g2eJZ1f5kuE>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

GUEDES, Ioshua Costa. **A Geopolítica dos Estados do Piauí e do Ceará: A questão dos territórios e fronteiras**. In: XIX Seminário de Iniciação Científica da universidade Federal do Piauí. Teresina: 2010.

HÁ 350 ANOS, PI e CE disputam terras em área de litígio. Disponível em:



REVISTA HOMEM, ESPAÇO E TEMPO

[p://www.cidadeverde.com](http://www.cidadeverde.com)>. Acesso em: 09 nov. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Criação de Municípios. Disponível em < <http://www.ibam.org.br/>> . Acesso em: 26 de março de 2019.

MACHADO, Lia Osório. Limites, fronteiras, redes. In: STROHAECKER, Tânia Marques. et al. (org.) **Fronteiras e espaço global**. Porto Alegre: AGB, 1998.

MARTIN, André Roberto. **Fronteiras e Nações**. 4.Ed. São Paulo: Contexto, 1998.

MORADORES de áreas de litígio são atendidos no PI, mas são cearenses. Teresina - Pi: Tvmeionorte2, 2012. 1 (10 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=G1O07wY1sX8>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

PEIXOTO, Marcus. **Ceará e Piauí discutem fim do litígio em seus territórios**. 2012. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/ceara-e-piaui-discutem-fim-do-litigio-em-seus-territorios-1.675967>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

RAFFESTIN, Claude. (1993) **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RODRIGUES, Aline Lima. Fronteira e território: Considerações conceituais para a compreensão da dinâmica do espaço geográfico. **Revista Produção Acadêmica**: Núcleo de estudos urbanos regionais e agrários/ NURBA, Palmas, v. 2, n. 1, p.139-157, 03 dez. 2015.

SOARES, Jonnas Gonçalves. **Limites Territoriais em Litígio no Brasil: Estudo do Caso Existente na Divisa entre o Estado do Espírito Santo e Minas Gerais, no Interior do Parque Nacional do Caparaó**. 2013. 76 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Departamento de Engenharia Civil, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa - MG, 2013.

_____. Território e sociedade: Entrevista com Milton Santos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.